



### LEI Nº 1.009/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 161.915,90 (cento e sessenta e um mil novecentos e quinze reais e noventa centavos), para custear despesas com aquisição de equipamentos e material permanente para creche municipal, objeto do Processo nº 6365/2013, firmado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.06 - Departamento Municipal de Ensino

02.06.02 – Ensino Infantil

12.365.0006.1064 – Desenvolvimento do ensino Infantil

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

FR. 02 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 161.915,90.

**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior, no valor de R\$ 161.915,90 (cento e sessenta e um mil novecentos e quinze reais e noventa centavos) será coberto, com recursos da transferência financeira objeto do Processo nº 6365/2013, firmado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, conf. classificação orçamentária da receita abaixo discriminada:

2428.10.2.100 - Conv. Estado/Aq. Equipamentos - Creche/Escola



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) 3699-8780 – 3699-1249  
E-MAIL: [prefeitura@pontalinda.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pontalinda.sp.gov.br) – [adm@pontalinda.sp.gov.br](mailto:adm@pontalinda.sp.gov.br) - CNPJ: 65.712.077/0001-30



**Art. 3º** - Ficam alteradas as Leis nº 868/2017 (Lei do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 969/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e Lei nº 976/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 21 de Outubro de 2.021.



SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito do Município de Pontalinda

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.



DEREONIL DIAS DE SOUZA

Diretor Mun. da Div. de Administração